



# ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

a) Contratação de empresas especializadas no fornecimento de peças automotivas e na prestação de serviços técnicos automotivos especializados - manutenções preventivas e corretivas - através de serviços mecânicos em geral, motor, elétricos, funilaria, pintura e capotaria, incluindo a mão-de-obra e instalação de peças, para a frota de veículos das Unidades Administrativas do Município de PALHANO-CE, conforme as quantidades e tipos de veículos, anexadas a este Termo de Referência - Anexos I e II.

b) A frota de veículos das Unidades Administrativas do Município de PALHANO, necessitam de manutenção preventiva e corretiva para seu perfeito funcionamento, tendo como finalidade prolongar a vida útil dos veículos. Estes serviços deverão ser executados por empresas que disponham de mão de obra especializada, peças originais, equipamentos específicos e que possam oferecer garantia do fabricante dos veículos, para que os mesmos não venham a perder a garantia do Fabricante e que atendam prontamente às necessidades oriundas do ritmo de trabalho a que os mesmos são submetidos.

 I - MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Refere-se ao exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando evitar que os veículos tenham defeitos maiores.
 Estes serviços constam de verificação da parte elétrica, motor, suspensão, cambagem,

balanceamento e alinhamento e mecânica em geral. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados com uma periodicidade de 03 (três) meses, ou seja, 04 (quatro) vezes ao ano. Nestes serviços poderão ser realizadas trocas de peças, desde que comprovada sua inadequação.

Serviços poderao ser realizadas trocas de peças, desde que comprevada das madequeses.

II - MANUTENÇÃO CORRETIVA: Refere-se ao conserto dos veículos em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. A manutenção corretiva será efetuada sempre que houver necessidade e poderá ser realizado na parte elétrica, motor, suspensão, pintura, funilaria e mecânica em geral. Os serviços de manutenção corretiva que exigirem a troca de peças poderão ser realizados desde que comprovada sua inadequação.

2. CRITÉRIO ADOTADO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO, FORMA "PRESENCIAL" DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE "MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO", PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS/PEÇAS E "MENOR PREÇO" PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME JUSTIFICATIVAS QUE SEGUEM:

a) Como se sabe, ao promover pregão presencial à Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica, bem como, quanto ao prazo e locais de fornecimento, das condições da garantia do conjunto dos produtos adquiridos, o risco do não fornecimento dos produtos e o atraso no fornecimento dos produtos, a fim e evitar desnecessários e imensuráveis prejuízos futuros. A possibilidade do exame e análise da documentação exigida e que credencia os participantes, é outra questão fundamental e que dá segurança ao Pregoeira, Comissão de Apoio e ao certame.

a.1) Realizando esta sessão na forma presencial, terá o Pregoeira a oportunidade de permitir e proporcionar os esclarecimentos e questionamentos aos proponentes, momento em que poderão ser saneadas dúvidas, discutidas divergências, firmados pontos fundamentais, além de outras questões

necessárias à contratação em pauta.

b) A contratação dos itens por lote é justificada pelo fato de que o processamento individualizado de cada item traria grande dificuldade de ordem técnica para a Administração, tendo em vista que os itens dos lotes encontram-se aglutinados observando as características e compatibilidades de cada item, sendo que o fornecimento dos produtos pela mesma empresa de acordo com a natureza dos









itens ordenados por lote facilitaria a gerencia da execução do objeto contratual pelos entes da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, para que o município possa administrar e acompanhar melhor o fornecimento do objeto. Outro ponto que merece destaque é a ausência de inviabilidade econômica para o Município. Resta indubitavelmente comprovado que o agrupamento dos itens está de forma coerente com a natureza dos mesmos, fato que também não importará na restrição à competitividade.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO:

a) As especificações técnicas, quantitativos e valores encontram se no **Anexo I e Anexo II** deste Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) A execução dos serviços/aquisição licitados será feita de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante expedições periódicas de ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA, devendo o serviço/aquisição ser prestado/entregue em até no máximo 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da data de recebimento da solicitação;

b) Os serviços/aquisições deverão ser realizados de acordo com ás características e quantitativos descriminados na ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA pela administração, no local indicado pela

nesma:

c) Todo material e/ou equipamentos necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

d) Todos os produtos a serem adquiridos deverão ser novos, não recondicionados e / ou recauchutados, produtos nacionais, e possuir selo de aprovação do INMETRO.

e) As entregas dos produtos deverão ser na totalidade da requisição, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.

f) As entregas deverão ser feitas nos horários de expediente: das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita por vigias.

g) No ato do recebimento, o Funcionário designado para o recebimento, providenciará a conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência e no Edital, havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

a) Na Proposta de Preços para as peças deverá constar o percentual de desconto oferecido com base no preço da FABRICANTE/MONTADORA, possibilitando a utilização do sistema Audatex ou similar, discriminando o desconto para peças e assessórios genuínos e o menor valor, por Lote, para a prestação dos serviços, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão e para a prestação dos serviços discriminação detalhada de cada tipo de serviço – mecânica em geral, motor, elétricos, funilaria, pintura e capotaria, já considerando todas as despesas, mão de obra especializada, tributos, impostos, taxas, encargos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos e a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

b) A empresa deverá fazer constar da sua proposta a garantia das peças contra qualquer defeito de fabricação, sob pena de constatado alguma imperfeição, ter os produtos devolvidos, e ainda arcar com as despesas com o conserto, substituições de peças e demais danos que causar. E para a prestação dos serviços deverá apresentar a garantia dos serviços, de no mínimo de 90 (noventa) dias. Caso o veículo apresente problema/defeito em decorrência do serviço efetuado dentro do prazo

de garantia, deverá ser refeito o mais rápido possível.

c) As Unidades Administrativas Municipais poderão se valer de análise técnica das peças antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes dos Anexos I e I-A deste Termo de Referência.







d) Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o maior percentual de desconto sobre a tabela de preços de peças praticadas pela FABRICANTE/MONTADORA, possibilitando a utilização de orçamento gerado pelo sistema Audatex ou similar, discriminando o desconto para peças e assessórios genuínos e o menor valor, por Lote, para a prestação dos serviços, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

6. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitadas aquisições/serviços pelo MUNICÍPIO, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços.

b) Por ocasião da execução do fornecimento o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura

Municipal de PALHANO.

c) O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.

d) Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

e) Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para

verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

f) Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

g) Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem

implicará aceitação definitiva do fornecimento.

h) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além das demais previstas nesta:

a) Executar o fornecimento do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do

contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;







e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à aquisição do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

j) Responsabilizar-se pela fiel entrega das peças e execução da prestação dos serviços no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato.

k) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição, objeto deste Termo;

I) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

m) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 10 e 20 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) Solicitar a entrega do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

a) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8. DA FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização da execução do contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal de PALHANO, ou preposto por ela designado, de acordo com as especificações constantes na "Minuta do Contrato".

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES

a) O prazo do contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro do ano de exercício financeiro, podendo ser prorrogado se houver interesse do Município e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente.

b) A licitante vencedora será convocada pelo Município, para assinar o Termo de Contrato, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, após a homologação do respectivo processo licitatório, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da referida convocação.

c) O instrumento contratual será encaminhado ao(à) adjudicatário(a) somente se houver motivo relevante, devidamente justificado, e às sua expensas.

10 - DA GARANTIA







a) Todos as peças fornecidas deverão possuir garantia, referente a defeitos de fabricação, especificações, embalagem ou outros, por período mínimo de 06 (seis) meses ou 30.000Km de rodagem, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

b) Os serviços deverão possuir garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, após sua entrega.

#### 11. DAS PENALIDADES

a) Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

b) Se a Contratada ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de PALHANO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de PALHANO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição/prestação de serviços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- c) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da aquisição, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto solicitado, contados do recebimento da autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro, até o limite de 13% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

d) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a

30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

e) Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

#### Advertência:

1. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal -DAM.

3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

f) As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

g) A ausência dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.





12. DOS ILÍCITOS PENAIS

 a) As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) As despesas decorrentes da aquisição/prestação de serviços correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, do Ano de 2020:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA
02.01-04.122.0002.2.002- Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo; 05.01.04.122.0024.2.010- Funcionamento das Atividades da Sec de Infraestrutura; 06.01-12.122.0024.2.018- Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação; 06.02-12.361.0014.2.028- Manutenção do Ensino Fundamental 40%; 07.01-10.301.0020.2.035- Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde bloco atenção; 07.01-10.302.0025.2.036 Manutenção das Atividades Ambulatoriais e Hospitalares;07.01-10.305.0026.2.038 Manutenção das Ações em Vigilância em Saúde; 08.01- 08.122.1315.2.040.0000-Manutenção do Conselho Tutelar; 08.01-08.122.1315.2.039.0000-Manutenção das Atividades Adm da Sec. do Trabalho e Desenvolvimento Social.	3.3.90.30.00 3.3.90.39.00

#### 14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

a) A inexecução do contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as conseqüências previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) O presente procedimento licitatório será regido pela Lei N°10.520/2002 de 17/07/2002, sendo aplicada subsidiariamente à Lei Federal N°8.666/1993, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, Decreto Federal N° 7.892/13 de 23/01/2013 e suas alterações posteriores e Lei Complementar N°123/2006 e suas alterações posteriores.

#### 16. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, proveniente do processo licitatório, caberá à Secretaria de Infraestrutura, através de seu Ordenador de Despesas, no seu aspecto operacional.

#### 17. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

a) Fica ratificada a intenção de registro de preços das Unidades Administrativas do Município de PALHANO, as quais manifestam expressamente seu interesse em participar da licitação em sistema de registro de preços, exarando seu ciente no presente Termo de Referência.

#### 18. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

#### 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- b) O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- c) A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.





d) O Contratado, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

e) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

#### 20. DO FORO

a) O foro da Comarca de PALHANO é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

PALHANO/CE, 16 DE ABRIL DE 2020.

ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JOÃO BRUNG DA SILVA MATEUS SECRÉTARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

ILÁRIO NUNES DA SILVA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

JOSÉ VALOIR RODRIGUES SECRETARIA DE SAUDE

ANTÔNIO FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



# ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	ORGÃO	PLACA	VEICHLO	COMBUSTIVEL	TIPO	FABRICAÇÃO	MODELO
	SEGOV	OSP 0026	SHINERAY XY 150	GASOLINA	MOTOCICLETA	2013	2013
	CONSE	ORN4543	FORD FIESTA 1.6 FLEX	GASOLINA	PASSEIO	2013	2014
1	PSB	ORN 4563	FORD FIESTA 1.6 FLEX	GASOLINA	PASSEIO	2013	2014
	SFINERA	OSV 7486	SHINERAY XY 150	GASOLINA	MOTOCICLETA	2013	2013
1	SFINERA	PC1	PÁ CARREGADEIRA	S10	MAQUINA	2013	2013
	SEINFRA	MOT 1	MOTONIVELADORA (PATROL)	S10/S500	MAQUINA	2013	2013
	SEINFRA	RET1	RETROESCAVADEIRA	S10	MAQUINA	2013	2013
	SEINFRA	OSL 4377	CAMINHÃO PIPA	S10	CAMINHÃO/TANQUE	2013	2013
	SEINFRA	OSO 0477	CAMINHÃO CACAMBA	S10	CAMINHÃO/BASCULANTE	2013	2014
	EDUCA	PMN 5352	FIAT UNO WAY 1.3	GASOLINA	PASSEIO	2017	2017
	FDUCA	OCI 0651	FIAT UNO MILLY ECONOMY	GASOLINA	PASSEIO	2011	2012
12	FDUCA	NOO1341	RANAULT SANDERO EXP 1.6	GASOLINA	PASSEIO	2008	2009
1	FUNDAMEN	PMD 2830	ONIBUS VW 15.190	S10	ONIBUS	2014	2014
	FUNDAMEN	OCL 8015	ONIBUS VW 15.191	S10	ONIBUS	2011	2011
	FUNDAMEN	OCI 5285	ONIBUS VW 15.192	S10	ONIBUS	2011	2011
	FUNDAMEN	HYC 7972	ONIBUS VOLARE	S10	MICROONIBUS	2007	2007
	FUNDAMEN	NUY 8381	VW INDUSCAR FOZ	S10	ONIBUS	2009	2010
	FUNDAMEN	OSD 0944	IVECO CITY CLASS 70C16	S10	ONIBUS	2013	2013
	FUNDAMEN	PNO 1336	ONIBUS MARCOPOLO VOLARY	S10	ONIBUS	2014	2014
1	FUNDAMEN	9890 000	ONIBUS MARCOPOLO VOLARY	S10	ONIBUS	2011	2012
	FUNDAMEN	OCR 0812	ONIBUS IVECO CITYCLASS	S10	ONIBUS	2010	2010
	FUNDAMEN	OSU 7533	ONIBUS VW 15.190	S10	ONIBUS	2013	2013
	HOSPITAL	PNX 3708	FIAT FIORINO AMBULANCIA	GASOLINA	CAMINHONETE/AMBULANCIA	2016	2016
	HOSPITAL	PNX 3658	FIAT FIORINO AMBULANCIA	GASOLINA	CAMINHONETE/AMBULANCIA	2016	2016
	HOSPITAL	OIG 3420	AMBULANCIA M. BENZ	S10	CAMINHONETE/AMBULANCIA	2014	2014
	HOSPITAL	PND 3714	MICROONIBUS M. BENZ	S10	MICROONIBUS	2019	201
	HOSPITAL	PMM 9739	MICROONIBUS VOLARE	S11	MICROONIBUS	2014	2015
28	HOSPITAL	POZ 1114	AMBULANCIA CITROEN BERLINGO FGPL	FLEX	CAMINHONETE/AMBULANCIA	2018	201
1	PSF	ORN 4493	FIESTA 1.6 FLEX	GASOLINA	PASSEIO	2013	2014
	PSF	OIP 9403	FIAT UNO MILLY WAY ECON	GASOLINA	PASSEIO	2012	201
	PSF	PMX 9730	TOYOTA ETIOS	GASOLINA	PASSEIO	2014	2015
	VIGILANCIA	HXM 7761	YAMAHA/YBR125K	GASOLINA	MOTOCICLETA	2001	2002
	VIGILANCIA	HVQ 2140	HONDA/HL 125 DUTY XL	GASOLINA	MOTOCICLETA	1990	1991
		1010	LICHIGH GOO HOTHER	0.0	DAMMINIONICTE	2018	2010









### ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

#### ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E PEÇAS

#### SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Refere-se ao exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando evitar que os veículos tenham defeitos maiores.

Estes serviços constam de verificação da parte elétrica, motor, suspensão, cambagem, balanceamento e alinhamento e mecânica em geral. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados com uma periodicidade de 03 (três) meses, ou seja, 04 (Quatro) vezes ao ano. Nestes serviços poderão ser realizadas trocas de peças, desde que comprovado seu desgaste ou comprometimento de desempenho.

MANUTENÇÃO CORRETIVA: Refere-se ao conserto dos veículos em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. A manutenção corretiva será efetuada sempre que houver necessidade e poderá ser realizada na parte elétrica, motor, suspensão, pintura, funilaria e mecânica em geral. Os serviços de manutenção corretiva que exigirem a troca de peças poderão ser realizados desde que comprovada sua inadequação para o uso.

#### **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 1. Os serviços deverão ser executados por empresas que disponham de mão de obra especializada, equipamentos específicos e que possam oferecer garantia dos serviços executados, para que os mesmos não venham a perder a garantia do Fabricante;
- 2. A Contratada deverá dispor de espaço físico coberto para acomodação de até 05 (cinco) veículos simultaneamente e deverá oferecer segurança 24 horas na sua oficina;
- 3. A Contratada se responsabilizará pela guarda do veículo e por quaisquer danos causados durante a estadia do mesmo na oficina;
- 4. Deverá dispor de serviço gratuito de reboque 24h;
- 5. Os serviços deverão ser efetuados mediante solicitação através de "Ordem de Serviço" devidamente preenchida e assinada por servidor do Setor de Transportes ou responsável de cada Secretaria Municipal;
- 6. O tempo de garantia dos serviços será de no mínimo 90 (noventa) dias ou o exigido por Lei;
- 7. Tempo de garantia maior ao exigido por lei que estiver sendo praticado pela contratada no mercado será assegurado à Contratante;
- 8. A licitante deverá elaborar orçamento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da entrada do veículo na oficina;
- 9. O prazo de execução dos serviços para AUTOMÓVEIS deverá seguir os prazos abaixo discriminados:
  - \* Suspensão: até 01 (um) dia útil
  - \* Freios: até 01 (um) dia útil
  - \* Mecânica em geral: até 03 (três) dias úteis
  - \* Retifica de motor: até 04 (quatro) dias úteis
  - \* Caixa de marcha: até 02 (dois) dias úteis
  - \* Funilaria e pintura: até 05 (cinco) dias úteis
  - \* Parte elétrica: até 02 (dois) dias úteis
  - \* Ar-Condicionado: até 04 (quatro) dias úteis
  - Injeção Eletrônica: até 05 (cinco) dias úteis
  - \* Alinhamento de Direção, Balanceamento de Rodas e Cambagem: até 01 (um) dia útil.
- 10. Na impossibilidade da execução dos serviços dentro dos prazos mencionados anteriormente, a licitante deverá justificar formalmente até 24 (vinte e quatro) horas antes do seu término;





11. Deverão ser fornecidas, em disquete ou "CD ROM", tabela de tempo padrão de reparos e catálogo de peças, atualizados, fornecidos pelo Sistema Audatex ou similar.

**GARANTIA DOS SERVIÇOS** 

Os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses ou 30.000 Km, sendo o que ocorrer primeiro. Os serviços em garantia serão refeitos sem ônus para a Contratante.

VALOR DOS SERVIÇOS

Os valores a serem pagos pelos serviços serão estabelecidos em função do preço da mão de obra HOMEM/HORA, aplicados para os diversos tipos de serviços, diretamente proporcionais ao tempo máximo determinado para a sua execução, de acordo com a TABELA OFICIAL DO FABRICANTE. No entanto, fica estabelecido que o valor unitário HOMEM / HORA não poderá ser superior a R\$ 83,33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos) para os veículos movidos a gasolina/álcool e de R\$ 144,67 (cento e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) para os veículos movidos a diesel.

#### **PEÇAS**

O percentual de desconto não poderá ser inferior a 11% (onze por cento) tanto para os para os veículos movidos a gasolina/álcool quanto aos veículos movidos a diesel.

1. As peças e acessórios fornecidos deverão ser os utilizados nas linhas de montagem dos veículos;

2. As peças genuínas deverão estar acondicionadas em embalagem própria da montadora do veículo;

3. Para cobrança das peças, será utilizada como referência a Tabela de Preços de Peças praticados pela FABRICANTE/MONTADORA, ou poderá utilizar o uso de orçamento gerado pelo sistema Audatex ou similar, discriminando o desconto para peças e assessórios genuínos.

4. As peças novas deverão ser apresentadas ao gestor de contrato antes da substituição;

5. As peças velhas substituídas deverão ser entregues ao Setor de Transportes desta Prefeitura ou ao responsável pelo contrato em cada Secretaria Municipal, na embalagem das peças novas.

#### **GARANTIA DAS PEÇAS**

Todas as peças deverão ser de primeiro uso e originais do fabricante de cada veículo e terão garantia mínima de 06 (seis) meses ou 50.000 Km, sendo o que ocorrer primeiro. As peças em garantia, que apresentem defeitos quaisquer, que comprometa seu desempenho ou prejudique o funcionamento, tráfego ou segurança do veículo, serão repostas sem ônus para a Contratante.

#### VALOR DAS PEÇAS

Os preços a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA são os constantes da tabela oficial de preços de peças e acessórios do Fabricante/Montadora, ou de orçamento gerado pelo sistema Audatex ou similar, com a aplicação do percentual de desconto para os Lotes I e II, ofertado pela contratada para fornecimento do objeto desta licitação.

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS:

A empresa vencedora deverá ser credenciada junto ao fabricante do referido veículo, estando assim apta a realizar as revisões e manutenções periódicas indicadas no Manual do Proprietário, para que não haja prejuízo da Garantia do veículo, quando for o caso.

A Contratada deverá dispor de serviço de REBOQUE para fins de transporte dos veículos que estejam sem condições de funcionamento, com cobertura gratuita para deslocamentos dentro do perímetro urbano da cidade de PALHANO.







Poderá ser adicionado, substituído ou suprimido a este Contrato e a qualquer tempo, veículos que vierem integrar o patrimônio, bem como os que forem leiloados. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes:

- Aos salários, encargos sociais, tributários e fiscais decorrentes da realização dos serviços;
- Ao transporte (ida/volta) de qualquer equipamento para a oficina da Contratada, em caso de necessidade:
- 3. À Locomoção dos Técnicos;

A empresa vencedora para fornecimento de peças disponibilizará, quando da assinatura do Contrato, a Tabela Oficial de Preços das Peças da Fabricante/Montadora ou possibilidade do uso do Sistema Audatex ou similar correspondente a cada LOTE cotado.

A empresa vencedora para prestação dos serviços automotivos, disponibilizará, quando da assinatura do Contrato, a Tabela Oficial dos Fabricantes de quantidade de horas para realização dos diversos tipos de serviços de assistência técnica.

# ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO (modelo)

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) do RG n.º e do CPF n.º, a participar da licitação instaurada pelo Município de – Estado de CEARÁ, na modalidade Pregão Presencial n.º, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, renunciar ou desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.	
, dede 2020.	
Diretor ou Representante Legal	

(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DO ENVELOPE)

Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante, **com firma reconhecida**.

HAY















# ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO (modelo)

	inscrito no	CNPJ n°	, por intermédic	de seu representante
legal o (a) Sr.	portador	(a) da Carteira	a de Identidade n°	e do CPF n°
DECLAR	A. por seu re	epresentante lec	al infra-assinado para cu	imprimento do previsto
no inciso VII do art 4	° da l ei n° 1	0.520/2002. de	17 de julho de 2002, pu	iblicada no DOU de 18
de julho de 2002, e	para fins	do Pregão Pre	esencial nºexpressamente que cu	da Prefeitura
Municipal de		, DECLARA	expressamente que cu	umpre plenamente os
requisitos de habilitaç	ão exigidos o	do Edital do Pre	gão em epígrafe.	
	Dete	do	de	
	Dala,	ue	ue	

Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante). com firma reconhecida.





ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Sessão Pública: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia: Razão Social: CNPJ: Insc. Estadual: Endereço:	Optante pelo SIMPLES? (Sim / Não) Cidade:	
Bairro:	E-mail:	
CEP:	Fax:	
Telefone:	Conta Bancária:	
Banco:	Nome e nº da Agência:	
OBJETO:		

LOTE 01 – REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS COM MOTOR TIPO GASOLINA / ÁLCOOL





SHINERAY XY 150 FIAT UNO WAY 1.3 FIAT UNO WILLY ECONOMY RANAULT SANDERO EXP 1.6 FIAT FIORINO AMBULANCIA FIAT FIORINO AMBULANCIA ULANCIA CITROEN BERLINGO FIESTA 1.6 FLEX FIESTA 1.6 FLEX TOYOTA ETIOS TOYOTA ETIOS YAMAHAYBR125K	OSV 7486 SHINERAY R\$ 5.348,70	PMN 5352 FIAT R\$ 25.993,80			NX 3708 FIAT	NX 3658 FIAT	O FGPL POZ 1114 CITROEN R\$ 50.313,90	ORN 4493 FIAT R\$ 23.800,00	N OIP 9403 FIAT R\$ 12.139,40		HXM 7761 YAMAHA R\$ 1.311,80	HVQ 2140 HONDA R\$ 966,00
SHINERAY XY 150  FIAT UNO WAY 1.3  FIAT UNO MILLY ECONOMY  RANAULT SANDERO EXP 1.6  FIAT FIORINO AMBULANCIA  FIESTA 1.6 FLEX  C FIAT UNO MILLY WAY ECON  TOYOTA ETIOS  TOYOTA ETIOS  TOYOTA ETIOS  TOWNS IN ACT IN TO THE IN TO TH	SHINERAY XY 150		FIAT UNO MILLY ECONOMY	RANAULT SANDERO EXP 1.6	FIAT FIORINO AMBULANCIA	FIAT FIORINO AMBULANCIA	AMBLII ANCIA CITROFN BERLINGO	FIESTA 16 FLEX	FIAT LINO MILLY WAY ECON	TOYOTA ETIOS	YAMAHA/YBR125K	HONDA/HI 125 DI ITY XI

LOTE 02 – REPO	SIÇÃO DE	LOTE 02 – REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS COM MOTOR TIPO DIESEL VAI OR PERCENTUAL	OS COM MOTOR	PERCENTUAL	
VEICULO	PLACA	MARCA	ESTIMADO PARA DE DESCONTO MÍNIMO (%)	DE DESCONTO MÍNIMO (%)	DESC
PÁCARREGADEIRA	PC1	PÁ CARREGADEIRA	R\$ 112.000,00		
		MOTONIVEL ADORA	11		

1 PÁ CARREGADEIRA 2 MOTONIVELADORA (PAT 3 RETROESCAVADEIR 4 CAMINHÃO PIPA 5 CAMINHÃO CAÇAME 6 CAMINHÃO CAMINHÃO PIPA	PÁ CARREGADEIRA MOTONIVELADORA (PATROL) RETROESCAVADEIRA	PC1 MOT 1	PÁ CARREGADEIRA MOTONIVELADORA	PECAS	MINIMO (76)	
1 PÁ CARRE 2 MOTONIVELAE 3 RETROES( 4 CAMINHÁC 5 CAMINHÁC	REGADEIRA DORA (PATROL) SCAVADEIRA	MOT 1	PÁ CARREGADEIRA MOTONIVELADORA			
2 MOTONIVELAC 3 RETROES( 4 CAMINH 5 CAMINHÁC	DORA (PATROL)	MOT 1	MOTONIVELADORA	R\$ 112.000,00		
3 RETROESC 4 CAMINH 5 CAMINHÃC 6 ONIBLIS	SCAVADEIRA	DET1	(PATROL)	R\$ 175.000,00		
5 CAMINHÃC	UÃO DIDA		RETRÓESCAVADEIRA	R\$ 63.000,00		
5 CAMINHÃC	ALL OFF	OSL 4377	CAMINHÃO PIPA	R\$ 116.228,00		
CAIRING	OCACAMBA	OSO 0477	CAMINHÃO CAÇAMBA	R\$ 111.715,10		
COLUMN TO THE CO		PMD 2830	<b>ONIBUS VW 15.190</b>	R\$ 83.300,00		
ONIBUS	ONIBUS VW 15.191	OCL 8015	<b>ONIBUS VW 15.191</b>	R\$ 70.350,00		
SUBINO	ONIBUS VW 15.192	OCL 5285	ONIBUS VW 15.192	R\$ 70.350,00		
ONIBUS	ONIBUS VOLARE	HYC 7972	ONIBUS VOLARE	R\$ 45.068,10		
10 VW INDUSC	USCAR FOZ	NUY 8381	VW INDUSCAR FOZ	R\$ 69.720,00		
11 IVECO CITY	IVECO CITY CLASS 70C16	OSD 0944	IVECO CITY CLASS 70C16	R\$ 78.041,60		





	9
*	THE WATER OF THE PARTY OF THE P

S R S	OCQ 0686 OCR 0812 OSU 7533 OIG 3420 PMM 9739	ONIBUS MARCOPOLO ONIBUS MARCOPOLO VOLARY ONIBUS IVECO CITYCLASS ONIBUS W 15.190 AMBULANCIA M. BENZ MICROONIBUS VOLARE	R\$ 125.689,20 R\$ 83.199,90 R\$ 43.126,30 R\$ 77.630,00 R\$ 44.240,00 R\$ 91.000,00
MICROONIBUS M. BENZ	PND 3714	MICROONIBUS M. BENZ	R\$ 104.854,40
	1010	INCTIGE OF LONG	D\$ 105 000 00

ANI	
ASOI	
9/TO	STATE OF THE PARTY
ÁLCO	
MECÂNICOS DE VEÍCULOS TIPO ÁLCOOL/GASO	
COS	
FÍCU	
DEV	
SOOIL	
FCAN	
N SO	5
SERVICOS	OFINAL S
S	2
OTE 03 - S	5
-	1

	LOTE	: 03 - SER	LOTE 03 - SERVIÇOS MECANICOS DE VEICOLOS IIPO ALCOOLISTADO	ULUS IIPU ALL	OOL GAGOEIN		
ITEM	VEICULO	PLACA	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT, HORAS	VR. UNII. (R\$)	(R\$) (R\$)
~	SHINERAY XY 150 OSP 0026	OSP 0026	MÃO-DE-OBRA (MECÂNICA/ELÉTRICA GERAL/FUNILARIA/PINTURA GERAL)	HORA/HOMEM	40		
2	FORD FIESTA 1.6 FLEX	ORN4543	MÃO-DE-OBRA (MECÂNICA/ELÉTRICA GERAL/FUNILARIA/PINTURA GERAL)	HORA/HOMEM	80		
ю	FORD FIESTA 1.6 FLEX	ORN 4563	MÃO-DE-OBRA (MECÂNICA/ELÉTRICA GERAL/FUNILARIA/PINTURA GERAL)	HORA/HOMEM	80		
4	SHINERAY XY 150 OSV 7486	OSV 7486	MÃO-DE-OBRA (MECÂNICA/ELÉTRICA GERAL/FUNILARIA/PINTURA GERAL)	HORA/HOMEM	40		





80	80	80	120	120	120	80	80	80
HORA/HOMEM	HORA/HOMEM							
MÃO-DE-OBRA (MECÂNICA/ELÉTRICA GERAL/FUNILARIA/PINTURA GERAL)	MÃO-DE-OBRA							
PMN 5352	OCL 0651	NQQ1341	PNX 3708	PNX 3658	POZ 1114	ORN 4493	OIP 9403	PMX 9730
FIAT UNO WAY 1.3	FIAT UNO MILLY ECONOMY	RANAULT SANDERO EXP 1.6	FIAT FIORINO AMBULANCIA	FIAT FIORINO AMBULANCIA	AMBULANCIA CITROEN BERLINGO FGPL	FIESTA 1.6 FLEX	FIAT UNO MILLY WAY ECON	TOYOTA ETIOS
2	9	7	80	6	10	1	12	13







	40	40
	HORA/HOMEM	HORA/HOMEM
(MECÂNICA/ELÉTRICA GERAL/FUNILARIA/PINTURA GERAL)	MÃO-DE-OBRA (MECÂNICA/ELÉTRICA GERAL/FUNILARIA/PINTURA GERAL)	MÃO-DE-OBRA (MECÂNICA/ELÉTRICA GERAL/FUNILARIA/PINTURA GERAL)
	HXM 7761	HVQ 2140
	YAMAHA/YBR125K	HONDA/HL 125 DUTY <b>XL</b>
	41	15

1 PÁ CARREGADEIRA 2 MOTONIVELADORA (PATROL) 3 RETROESCAVADEIRA 4 CAMINHÃO PIPA 5 CAMINHÃO CAÇAMBA	LOIE 04	LOI E 04 - SERVIÇOS MECANICOS DE VEICOECO III O DIEGE	COLOS III O L	11011	-	TATAL MAY
1 PÁ CARREGADEIF 2 MOTONIVELADOF (PATROL) 3 RETROESCAVADE 4 CAMINHÃO PIPA	PLACA	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. HORAS	VR. UNIT. (R\$)	VR. IOIAL (RS)
2 (PATROL) 3 RETROESCAVADE 4 CAMINHÃO PIPA	RA PC1	MÃO-DE-OBRA (MECÂNICA/ELÉTRICA GERAL/FUNILARIA/PINTURA GERAL)	HORA/HOMEM	161		
3 RETROESCAVADE 4 CAMINHÃO PIP/ 5 CAMINHÃO CAÇAN	RA MOT 1	MÃO-DE-OBRA (MECÂNICA/ELÉTRICA GERAL/FUNILARIA/PINTURA GERAL)	HORA/HOMEM	161		
4 CAMINHÃO PIPA 5 CAMINHÃO CAÇAN	IRA RET1	MÃO-DE-OBRA (MECÂNICA/ELÉTRICA GERAL/FUNILARIA/PINTURA GERAL)	HORA/HOMEM	161		
5 CAMINHÃO CAÇAN	A 4377	MÃO-DE-OBRA (MECÂNICA/ELÉTRICA GERAL/FUNILARIA/PINTURA GERAL)	HORA/HOMEM	161		
		MÃO-DE-OBRA (MECÂNICA/ELÉTRICA GERAL/FUNILARIA/PINTURA GERAL)	HORA/HOMEM	161		
6 ONIBUS VW 15.190	90 PMD 2830	MÃO-DE-OBRA (MECÂNICA/ELÉTRICA GERAL/FUNILARIA/PINTURA GERAL)	HORA/HOMEM	135		
7 ONIBUS VW 15.191	91 OCL 8015	MÃO-DE-OBRA (MECÂNICA/ELÉTRICA GERAL/FUNILARIA/PINTURA GERAL)	HORA/HOMEM	135		
8 ONIBUS VW 15.192	92 OCL 5285	MÃO-DE-OBRA (MECÂNICA/ELÉTRICA GERAL/FUNILARIA/PINTURA GERAL)	HORA/HOMEM	135		







100	135	135	135	135	135	135	06	100	100	80
HORA/HOMEM	HORA/HOMEM	HORA/HOMEM	HORA/HOMEM	HORA/HOMEM	HORA/HOMEM	HORA/HOMEM	HORA/HOMEM	HORA/HOMEM	HORA/HOMEM	HORA/HOMEM
MÃO-DE-OBRA (MECÂNICA/ELÉTRICA GERAL/FUNILARIA/PINTURA GERAL)	MÃO-DE-OBRA (MECÂNICA/ELÉTRICA GERAL/FUNILARIA/PINTURA GERAL)	MÃO-DE-OBRA (MECÂNICA/ELÉTRICA GERAL/FUNILARIA/PINTURA GERAL)	MÃO-DE-OBRA (MECÂNICA/ELÉTRICA GERAL/FUNILARIA/PINTURA GERAL)	MÃO-DE-OBRA (MECÂNICA/ELÉTRICA GERAL/FUNILARIA/PINTURA GERAL)	MÃO-DE-OBRA (MECÂNICA/ELÉTRICA GERAL/FUNILARIA/PINTURA GERAL)	MÃO-DE-OBRA (MECÂNICA/ELÉTRICA GERAL/FUNILARIA/PINTURA GERAL)				
HYC 7972	NUY 8381	OSD 0944	PNO 1336	000 0686	OCR 0812	OSU 7533	OIG 3420	PMM 9739	PND 3714	POA 6435
ONIBUS VOLARE	VW INDUSCAR FOZ	IVECO CITY CLASS 70C16	ONIBUS MARCOPOLO VOLARY	ONIBUS MARCOPOLO VOLARY	ONIBUS IVECO	ONIBUS VW 15.190	AMBULANCIA M. BENZ	MICROONIBUS	MICROONIBUS M. BENZ	MMC/L200 TRITON
6	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19

 VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA R\$ (em algarismo)e (por extenso).
 A empresa declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas sobre o objeto licitado (custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e outros)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Assinatura e Carimbo da Firma







# ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM EDITAL (modelo)

À
Sr. Pregoeira
DECLARAÇÃO
A Firma/Empresa, sediada na rua, nº, cidadeEstado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº, DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.  Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei
DECLARANTE
Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante).com firma reconhecida.







# ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO LEGAL DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO (modelo)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DE CEARÁ		
Sr. Pregoeira		
A Firma/Empresa, sediada na cidadeEstado, inscrita no Cada sob o nº, por seu representan DECLARA, que, nos termos do art. 32 § 2º da Le que não esta sujeita a qualquer impedimento lega ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências	astro Nacional de Pessoa Jul te legal (Diretor, Gerente, Pr li Federal no 8.666/1993, sob a l para licitar ou contratar com a	as penas da Lei,
	,de	de 2020.

Carimbo e Assinatura do Representante legal da Empresa Nome e R.G.

Obs. Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da Empresa licitante. Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante). Com firma reconhecida.





ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL (modelo)

Sr.	inscrito no CNPJ n° portador (a) da C	, po arteira de Iden	or intermédio de se tidade n°	eu representante legal o (a)e do CPF n°, ce e aceita o inteiro teor
DECLARA, p	oor seu representante	iegai inira-asi ssalvado o dire	eito recursal, bem o	ce e aceita o inteiro teor como de que recebeu todos egral das obrigações desta
	Data,	de	de	
	Δο	sinatura e cari	mbo do CNPJ	

Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante). com firma reconhecida.





# ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

PREG/ VALID	E REGISTRO DE PREÇOS Nº ÃO PRESENCIAL SRP Nº ADE: 12 (DOZE) MESES.
Sr(a) PREG classif os pre com a Instrur	resente instrumento, o MUNICÍPIO DE PALHANO - CE, pessoa jurídica de direito público o, com endereço na AV. POSSIDÔNIO BARRETO, 330. CENTRO, PALHANO/CE, CEP 0-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, através da SECRETARIA DE neste ato representada pelo(a) respectivo(a) considerando o julgamento da licitação na modalidade de bem como, a icação das propostas, e a respectiva homologação datada de, RESOLVE registrar eços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo a classificação por elas alcançadas por LOTE, atendendo às condições previstas no mento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade se disposições a seguir.
O pres	SULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL sente instrumento fundamenta-se:  Pregão Presencial nº
2.1. ( EVEN MECA PALH	Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E ITUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÂNICOS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE HANO/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante nexo I do Edital, do processo licitatório Pregão Presencial nº, no qual restaram ificados em primeiro lugar por item os licitantes signatários.
3.1.	JSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A presente Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua assinatura, prrogável.
CLÁ! 4.1.	USULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  O gerenciamento deste instrumento caberá às unidades gestoras do município, através da

Secretaria de Infraestrutura, por intermédio de seu Ordenador de Despesas, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados da execução dos serviços, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item.

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO 6.1. Os Produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA pela administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO





7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Compra, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto da licitação, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive quanto às

prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os serviços objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Compra/Serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu

recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Compra/Serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os precos e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente executado o fornecimento, na proporção da efetiva entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de fornecimento dos produtos, expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da execução do fornecimento a Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de PALHANO - CE, com endereço na AV. POSSIDÔNIO BARRETO, 330. CENTRO, PALHANO/CE, CEP 62.910-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59,

Telefone (88) 3415-1060.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.4.1. Para cada Ordem de Compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura. 8.4.2. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas,

para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

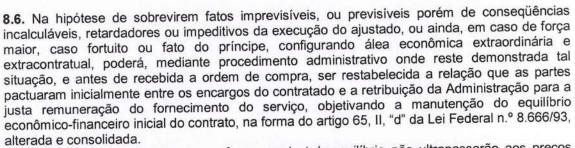
8.4.3. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.4.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações,

nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.





8.6.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente

constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.6.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a

adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.6.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.6.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal

de PALHANO-CE.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Termo de Referência - Anexo I ao edital:

a) Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do

contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas

convenientes; f) Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, não sendo necessária a comunicação prévia do Município; aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;







g) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

h) Executar os serviços na data e horário discriminados na ordem de compra, a execução dos serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

m) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

n) Possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações físicas, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

o) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

p) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

q) Providenciar, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos produtos/equipamentos que apresentarem defeito durante o período do execução dos serviços:

durante o período de execução dos serviços; r) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

s) Manter seus empregados, quando da execução do serviço, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

t) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art.55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

**9.2.1.** O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.



9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. A falha na execução do serviço, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

### CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) Indicar o local e horários em que deverão ser prestados os serviços.

 b) Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas às normas de segurança;

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

**11.1.** A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores e as disposições do Decreto Municipal nº 003, de 10 de Janeiro de 2020.

### CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**12.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICÍPIO:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Compra no prazo estabelecido;

d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar

superior àqueles praticados no mercado;

- e) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, exceto inciso VI, uma vez que a subcontratação é permitida.
- f) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **12.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.
- **12.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação através de afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de PALHANO-CE e/ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.





12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de

fornecimento já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do

FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7 Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes

penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de PALHANO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de PALHANO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

a) Apresentar documentação falsa exigida;

b) Não manter a proposta;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;.

13.1.2- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3- Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso

superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- Advertência;

- 13.2.2- Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do

pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei

Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.







13.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

**14.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**15.1.** As despesas decorrentes das contratações, oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretárias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**16.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**16.1.2.** Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas da empresas classificadas por item.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer

operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas

dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada. **16.3.** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**16.4.** O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

**17.1.** O foro da Comarca de PALHANO é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

PALHANO-Ce,	de	de	

MUNICÍPIO DE PALHANO-CE

<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR> Secretário de <Secretaria>

EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>



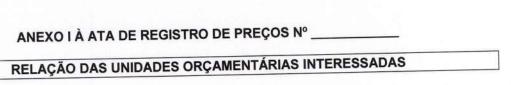


P	CEA	MUN.		Α.
TANK TO THE PARTY OF THE PARTY	Fi.	14	0	1
NO	Mark Control	r Dae un		1

TESTEMUNHAS:		
1	CPF N°	
2	CPF N°	







1. SECRETARIA DE ..... SECRETARIO:







ANEXO II Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

# RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

**ENDEREÇO:** 

TELEFONE: FAX:

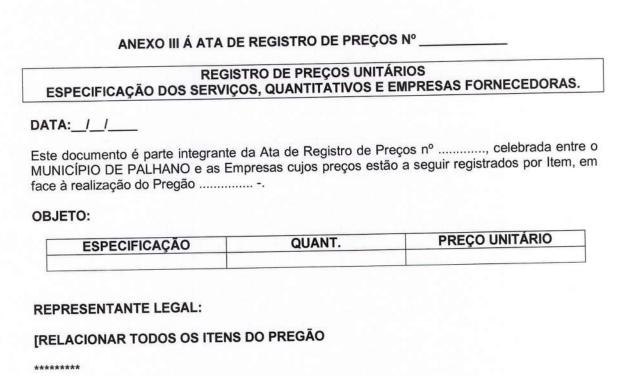
REPRESENTANTE: RG: CPF:

BANCO: AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:













ANEXO IV À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS QUE ACEITARIAM COTAR OS PRODUTOS COM PREÇOS IGUAIS AOS DO LICITANTE VENCEDOR.





proposta.



# ANEXO IX - MINUTA DO TERMO CONTRATO - AQUISIÇÃO

ANEXO IX - MINO					
PALH	CONTR ANO	ATRAVÉS	COM	E SI O MUNICÍP SECRETARIA A EMF O FIM QUE A SEGI	PRESA
DECL	ARA.				
O Município de PALHANO, pessoa j , em sua sede no(a) / inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07 Sr(a).	AV. PUSS	SIDUNIO BARK	L 10, 000. C	stade pola Secret	ária de
inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07 Sr(a).  assinado, e do outro lado, a E , inscrita no , inscrito no CPF/M denominada de CONTRATADO(A), Registro de Preços no Presencial no que reger-se-á pelas disposições da Licitações, da Lei Federal no 10.8 Complementar 123/2006 e suas alte de janeiro de 2013, e suas posteriore de 2020 e demais normas pertinente	egistro de Lei nº 8. 520, de rações po	e Preços, confo .666, de 21/06/ 17/07/2002 – lesteriores, Assim ões e Decreto M	orme descrito 1993 e altera Lei que Re n como Decr Municipal nº (	o no Edital e seus A ações posteriores - gulamenta o Preg eto Federal nº 7.89	Anexos, Lei de ão, Lei 2 de 23
1.0 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO 0 1.1 – O presente contrato objetiva a AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTO DESTINADOS A ATENDER A FRO descrito no Anexo I – Termo de R	REGISTI MOTIVAS TA DE VE eferência	S E PRESTA	UNICÍPIO D	F PALHANO/CE, o	onforme
<ul> <li>2.0 - CLAUSULA SEGUNDA - DO II</li> <li>2.1 - Todos os produtos a seren recauchutados, produtos nacionais,</li> <li>2.2 - As entregas dos produtos deverontar do recebimento da requisição</li> <li>2.3 - As entregas deverão ser feitas</li> <li>16:00 horas, sendo que a entrega fo</li> <li>2.4 - No ato do recebimento, o conferência dos itens entregues e exigências constantes neste Termespecificações, o produto deverá se comunicado, sob pena da aplicação</li> <li>2.5 - A empresa Contratada deverá:</li> <li>a) Fornecer os produtos solicitados,</li> <li>2.6 - Poderá ocorrer acréscimo os conveniência do Contratante.</li> <li>2.7 - A Contratada, sujeitar-se-á encarregada de acompanhar a entre as reclamações formuladas, inclusi</li> </ul>	a adquirid e possuir rão ser na formaliza a nos horá ra dos hor funciona a confo no de Re er substit das sanç de acorda u decréso a mais a	los deverao se selo de aprovaça totalidade da rada por setor cor ários de expedie rários e dias de ário designado rmidade das se eferência e no tuído em um proces cabíveis.	equisição, el mpetente. ente: das 08: expediente r para o recuas especifi Edital, haveazo máximo tativos solicitos, de acordo esclareciado esclareciado, esclareciado esclarecia ente esclarecia escla	m até 05 (cinco) dia 00 às 12:00 e das 12:	s úteis a 13:00 às vigias. nciará a com as ianto às úteis do ncia. ade e/ou funicípio, tendendo
as reclamações formuladas, inclus acompanhado por um responsável 2.8 - Independentemente da aceita se a repor aquele que apresental	da secreta	aria. Judicatária garan	ntirá a gualid	ade dos produtos o	origando-





2.9 - O prazo para a troca dos produtos recusados será de 3 (três) dias corridos, a contar da data da solicitação de troca do produto.

2.10 - Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a

partir da data de assinatura do contrato.

 2.11 - Por ocasião da execução do fornecimento o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de PALHANO - CE, com endereço na AV. POSSIDÔNIO BARRETO, 330. CENTRO, PALHANO/CE, CEP 62.910-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, Telefone (88) 3415-

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O objeto contratual tem o valor de R\$ .... (....), a ser pago em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão, conforme tabela contendo especificações, quantitativos e valores que segue:

LOTE -

VEÍCULO	PLACA	MARCA	VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR COM DESCONTO (R\$)

3.2 - Os preços a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA são os constantes da tabela oficial de preços de peças e acessórios do Fabricante/Montadora, ou possibilitar a utilização de orçamento gerado pelo sistema Audatex ou similar, com a aplicação do percentual de desconto de

3.3 - O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitadas as aquisições pelo MUNICÍPIO, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços.

3.4 - Por ocasião da execução do fornecimento o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de PALHANO - CE, com endereço na AV. POSSIDÔNIO BARRETO, 330. CENTRO, PALHANO/CE, CEP 62.910-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, Telefone (88) 3415-

3.5 - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as

disposições editalícias.

3.6 - Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.7 - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para

verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.8 - Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.9 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem

implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.10 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do





fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até o fornecimento total dos ITENS, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro do ano de exercício financeiro, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

5.0 – CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes 

6.0 – CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

são obrigações da CONTRATADA:

I Executar o fornecimento do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

Il Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

III Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

IV Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

V Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

VI Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

VII Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à aquisição do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

VIII Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

IX Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

X Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição, objeto deste Termo;

XI Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

XII Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, não sendo necessária a comunicação prévia do Município; aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; 6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, são obrigações da CONTRATANTE:

> AV. POSSIDÔNIO BARRETO, 330. CENTRO – Palhano-CE. CEP: 62910-000 Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 - CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF Nº 06.920.232-0



I Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil. II Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

III Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

IV Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

V Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

VI Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

VII Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

VIII Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IX Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### 7.0 – CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.
- 7.1.1 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 7.1.2 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 7.1.3 a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 7.1.4 o comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- 7.1.5 a decretação de falência ou insolvência civil;
- 7.1.6 \_ a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 7.1.7 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 7.1.8 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 7.2 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.3 É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

# 8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1 - O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Pregão Presencial nº

#### 9.0 - CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS **OMISSOS**

9.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### 10.0 – CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Convite, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,



IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de PALHANO, Estado de CEARÁ, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das

testemunhas abaixo relaci	onadas, em três vias de mesmo teor e igual va 	, XX de XXXX de 2020.
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Testemunhas:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Assinatura: Nome: CPF:	Assinatura: Nome: CPF:	





executados.

# **GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO**

ANEXO X - MINUTA DO TERMO CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

	CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PALHANO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE , COM A EMPRESA , PARA O FIM
	QUE A SEGUIR SE DECLARA.
1	O Município de PALHANO, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE, em sua sede no(a) AV. POSSIDÔNIO BARRETO, 330. CENTRO, PALHANO - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.488.679/0001-59, neste ato representado pela Secretária de Sr(a), doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, representada pelo Sr, inscrito no CPF/MF n.º, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº, proveniente da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores — Lei de Licitações, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 — Lei que Regulamenta o Pregão, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Assim como Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e suas posteriores alterações e Decreto Municipal nº 003/2020, de 10 de Janeiro de 2020 e demais normas pertinentes e pelas Cláusulas seguintes:
	1.0 - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
	1.1 – O presente contrato objetiva a REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência e Especificação do Objeto, do Pregão Presencial nº, e na Proposta da Contratada.
	2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
	<ul> <li>2.1 - Sempre na ocorrência de serviços mecânicos serão prestados pela vencedora, mediante ordem de serviço, devidamente autorizada por comunicação escrita pelo(a) Secretário(a) requisitante e ou substituto legal.</li> <li>2.2 - O veículo que irá ser submetido à manutenção somente poderá ser deslocado para oficina da vencedora e vice-versa, mediante Autorização emitida pela Secretaria requisitante.</li> <li>2.3 - A execução dos serviços licitados será feita de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante expedições periódicas de ORDEM DE SERVIÇO, devendo o serviço ser prestado, em conformidade com os prazo previstos no Anexo II do Termo de Referência, parte integrante deste;</li> <li>2.4 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com ás características e quantitativos descriminados na ORDEM DE SERVIÇO pela administração, no local indicado pela mesma;</li> <li>2.5 - Todo material e/ou equipamentos necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.</li> </ul>
	3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

AV. POSSIDÔNIO BARRETO, 330. CENTRO – Palhano-CE. CEP: 62910-000 Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF N° 06.920.232-0

3.1. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
3.2. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado nos serviços



- 3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- **3.4.** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.
- 3.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.
- 3.7. O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos comunicações pertinentes à execução dos serviços como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e Fiscalização.
- 3.8. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

# 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e responsável pela fiscalização, devidamente nomeado pela Secretaria requisitante dos serviços, respeitada a rigorosamente a correspondência com o TERMO DE REFERÊNCIA ou Programa de Manutenção previamente aprovado pelo CONTRATANTE.
- **4.2.** A discriminação e quantificação dos serviços considerados na fatura deverão respeitar rigorosamente o estipulado nos procedimentos de Manutenção, ao contrato e aos critérios de cálculo e pagamento.
- **4.3.** O **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA** com base nas informações fornecidas pela Secretaria requisitante dos serviços, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

# 5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- **5.1** O Prazo previsto para a execução dos serviços será o período compreendido entre a data da assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro do ano de exercício financeiro, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- **5.2** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de PALHANO-CE, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da secretaria.

# 6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1** - O objeto contratual tem o valor de R\$ .... (....), a ser pago em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão, conforme tabela contendo especificações, quantitativos e valores que segue:





LOTE -

VEÍCULO	PLACA	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT. (R\$)	VR. TOTAL (R\$)
			MÃO-DE-OBRA (MECÂNICA/ELÉTRICA GERAL/FUNILARIA/PINTURA GERAL)	HORA/HOMEM			

6.2 - Os valores a serem pagos pelos serviços serão estabelecidos em função do preço da mão de obra HOMEM/HORA, aplicados para os diversos tipos de serviços, diretamente proporcionais ao tempo máximo determinado para a sua execução, de acordo com a TABELA OFICIAL DO FABRICANTE. No entanto, fica estabelecido que o valor unitário HOMEM / HORA não poderá ser superior a R\$ 80,00 (oitenta reais) para os veículos movidos a gasolina/álcool e de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para os veículos movidos a diesel.

6.3 - O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitadas os serviços pelo MUNICÍPIO, segundo ordens de serviço, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais,

todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços.

6.4 - Por ocasião da execução do serviço o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de PALHANO - CE, com endereço na AV. POSSIDÔNIO BARRETO, 330. CENTRO, PALHANO/CE, CEP 62.910-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, Telefone (88) 3415-

6.5 - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as

disposições editalícias.

6.6 - Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.7 - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para

verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

6.8 - Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

6.9 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem

implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.10 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### 7.0 – CLAUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes 

### 8.0 – CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATADA:



I Executar o fornecimento do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

Il Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

III Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

IV Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

V Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

VI Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

VII Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à aquisição do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

VIII Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

IX Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

X Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição, objeto deste Termo;

XI Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

XII Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, não sendo necessária a comunicação prévia do Município; aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; 6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,

são obrigações da CONTRATANTE: I Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil. II Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

III Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

IV Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

V Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo. VI Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

VII Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

VIII Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IX Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.





# 9.0 - CLAUSULA NOVA - DA RESCISÃO

- 9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.
- 9.1.1 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 9.1.2 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 9.1.3 a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 9.1.4 o comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- 9.1.5 a decretação de falência ou insolvência civil;
- 9.1.6 \_ a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 9.1.7 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 9.1.8 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 9.2 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.3 É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3.

# 10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 - O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Pregão Presencial nº

#### 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

# 12.0 – CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 12.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Convite, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 12.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores:
- I- advertência; II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos





reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.5 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.6 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

# 13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial.

#### 14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O foro da Comarca de PALHANO, Estado de CEARÁ, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

# 15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Assinatura: Nome: CPF:



, XX de XXXX de 2020.



ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(modelo)

Á PREFEITURA DO ESTADO DE CEA	MUNICIPIO DE ARÁ				
REF.: PREGÃO	N°		_		
referencia realiza as penas da lei, suas alterações	(nome da pe ado pela Prefeitu que, nos termos posteriores, a	essoa Juridica ra do Município do Inciso V do	representante ), interessada em o de artigo 27 da Lei Fe Ministério do Trab o 7° da Constituição	deral nº 8.666 (nome da pe	_, declaro sob de 21.06.93 e
			. de	e	de 2020.

Carimbo e Assinatura do Representante da Empresa Nome e R.G.

DECLARAÇÃO DE OBSERVANCIA DAS VEDAÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 7°, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O LICITANTE DEVERA APRESENTAR, EM IMPRESSO PROPRIO, DECLARAÇÃO, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA. ESTA DECLARAÇÃO PODERA SER SUBSTITUIDA PELA CERTIDÃO NEGATIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS A LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, EM NOME DO LICITANTE, DATADA DE NO MAXIMO 06 (SEIS) MESES ANTERIORES A DATA DE APRESENTAÇÃO.

